

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO – SESCOOP
UNIDADE NACIONAL**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2007

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 01/06/2007

Horário: 09:30 horas

**Local: SAUS Quadra 04 Bloco "I" Lote 3-A Ed. Organização das
Cooperativas Brasileiras – Brasília – DF.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2007

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - **SESCOOP**, através da Pregoeira e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria 04 de 08 de fevereiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução Nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de Seguro de Vida em Grupo, para empregados do SESCOOP, conforme abaixo:

1.1.1. Básica – Morte Natural

1.1.2. Indenização Especial por Acidente (IEA)

1.1.3. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 6.1, letra "a", deste edital;

2.1.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

2.1.3 O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4 Estarão Impedidas de Participar desta Licitação, Empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Sescoop – Unidade Nacional, Unidade Regional, ou com o Sistema OCB;
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d) Estejam reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE "A" PROPOSTA E CREDENCIAMENTO
SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2007

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO
SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2007

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O documento de que trata o subitem "2.1.1." deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A “**PROPOSTA**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item “**3.1**” do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura deste Pregão;
- c) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão;
- d) Discriminar em algarismo e por extenso o valor total cotado. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;
- e) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.
- f) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope “B”):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - a.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
 - a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;

- d) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:

f.1) O documento requerido na forma da letra “f” deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

6.2. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou, serviço pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- b) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme **ANEXO IV**;
- c) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **SESCOOP**, conforme modelo no **Anexo V**, deste Edital.
- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias**.
- e) Declaração da SUSEP comprovando o registro da seguradora, assim como sua aptidão para o exercício da atividade nos ramos de seguro pertinentes ao objeto da licitação e também a cobertura das provisões técnicas.

OBSERVAÇÕES:

- a. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferida pela Pregoeira ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- b. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

- c. Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no item 6.2, letra "d"**.

6.2.1 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Pregoeira, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

- a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Salvo, aqueles casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

7. DO "CREDENCIAMENTO", DA HABILITAÇÃO E DAS "PROPOSTAS"

7.1. Não serão aceitos pela Pregoeira/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido no tem "1" – DA CONVOCAÇÃO, para o seu recebimento.

7.2 A Pregoeira solicitará o "CREDENCIAMENTO" e receberá os envelopes contendo a "PROPOSTA" – ENVELOPE "A" e o envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" – ENVELOPE "B", e em seguida procederá à abertura dos envelopes de "PROPOSTAS";

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

7.4. As propostas serão rubricadas pela Pregoeira/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

7.5 A abertura dos envelopes "B" contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes "A", ou a juízo da Pregoeira em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes;

7.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Setor de Compras e Licitações até o final do prazo recursal. Após esse prazo poderá ser retirados por um representante da licitante.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL;**

8.2 Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Pregoeira, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório;

8.3. Serão classificadas as propostas de **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL** e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4 Quando não for possível se obter, pelo menos 03 (três) propostas, que atendam as condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais;

8.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

8.6. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.7 A Pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço/menor desconto, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço/desconto, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta menor preço/menor desconto.

8.8 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último **menor preço obtido**.

8.9. A pregoeira, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance.

8.10 A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra;

8.11 Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**;

8.12 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço/menor desconto, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito;

8.13 Em todos os casos, será facultado a Pregoeira negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

8.14. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**;

8.15 Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;

8.16 Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, a Pregoeira prosseguirá

na abertura do Envelope “B” dos classificados seguintes, observando o mesmo procedimento deste item;

8.17 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação;

8.18 Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado ou manifestamente inexeqüíveis.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP, por intermédio da Pregoeira/Comissão, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.2 Os recursos terão efeito suspensivo.

9.3. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP ou por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fax.

9.4. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO SESCOOP

10.1. É prerrogativa do SESCOOP:

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora;
- b) Avaliar a qualidade do objeto desta licitação, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens deste edital, segundo suas especificações.

10.2. O SESCOOP somente dará o aceite da entrega do objeto da licitação após o mesmo passar por vistoria, efetuada pela Assessoria de Gestão de Pessoas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor dos itens que lhe foram adjudicados, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

11.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

11.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA, em até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços contratados, após a entrega da documentação fiscal e a certificação, pelo SESCOOP, do cumprimento aos termos deste edital.

13.2. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

13.3. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação, correrá na conta orçamentária nº 3.1.01.01.03.005

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

15.2 O Sescoop não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora;

15.3. É facultada, a Pregoeira/Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

15.4. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP, sito no SAUS QUADRA 04 BLOCO "I" LOTE 3-A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal. Decairá desse direito perante o SESCOOP, a licitante que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante;

15.5. Qualquer pedido de esclarecimentos deverá ser encaminhado por escrito ao Setor de Compras e Licitações, sito no SAUS QUADRA 04 BLOCO "I" LOTE 3-A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br, ou pelo fax nº 61 3325 8383, até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas por fax ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br a todos os interessados;

15.7. Fica assegurado ao SESCOOP o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.9. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos;

15.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico
- b) ANEXO II – Relação de Empregados
- c) ANEXO III – Planilha de Preços
- d) ANEXO IV - Emprego de Mão-de-obra de menores
- e) ANEXO V – Declaração de fato superveniente
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato

15.11. O foro de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente;

Brasília/DF, 23 de maio de 2007.

Sonia Aparecida Cintra
Pregoeira

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP, ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS FUNDAMENTO LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RESOLUÇÃO SESCOOP Nº 43/2006.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de Seguro de Vida em Grupo, para empregados do SESCOOP.

1.2. A contratação visa garantir aos beneficiários dos empregados do SESCOOP, o pagamento de indenização por ocorrência de sinistro relativo à apólice de Seguro de Vida em Grupo, respeitados os limites e condições pactuados.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES:

2.1. Grupo Segurável

É estipulante da apólice de Seguro de Vida em Grupo o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP.

2.1.1 Para fins deste seguro, o grupo segurável é formado por empregados sem limite de idade e sem carência, os quais poderão ser incluídos na apólice, mediante inscrição individual emitida no Cartão-Proposta fornecido pela Seguradora, observadas as seguintes condições:

- a) Os que estiverem em serviço ativo no dia do início declarado na Apólice poderão ser incluídos desde o referido início;
- b) Os que venham a ser admitidos pelo Estipulante depois do início da Apólice;
- c) Os seguráveis, cujos seguros hajam sido eventualmente cancelados por motivo de aposentadoria, licença ou afastamento para o serviço militar, poderão inscrever-se ou reinscrever-se no seguro, uma vez cessado o motivo do cancelamento do seguro anterior.

2.1.2 Entende-se por “serviço ativo” o exercício normal das atividades do empregado a serviço do Estipulante.

2.1.3 Os empregados em gozo de férias regulamentares serão considerados como em serviço ativo, bem como os segurados que estejam temporariamente afastado para tratamento de saúde.

2.1.4 A inclusão dos componentes seguráveis é feita mediante o envio de listagem nominativa, preparada e encaminhada pela Assessoria de Gestão de Pessoas do SESCOOP, acompanhada dos "Cartões Proposta de Segurados", fornecidos pela Seguradora.

2.1.5 A inclusão e cobertura dos componentes seguráveis na apólice ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês de assinatura dos "Cartões Proposta de Segurado" da empresa contratada.

2.1.6. Cada segurado, após o preenchimento do Cartão Proposta, fará jus ao certificado individual de seguro, a ser emitido e encaminhado pela Seguradora. Esta ficará obrigada, anualmente, a emitir novos certificados devidamente atualizados.

2.1.7. Não será exigido atestado médico para ingresso do grupo segurável na apólice. O grupo em questão será aceito nas condições de saúde em que se encontrar, declarado no Cartão Proposta quando do início da apólice.

2.1.8. Serão partes integrante do contrato, a proposta e a apólice com suas respectivas condições.

2.2 Beneficiários

Para efeito do pagamento da indenização, definem-se, na seguinte ordem, os beneficiários em caso de sinistro:

2.2.1 Os definidos no cartão-proposta.

2.2.2 Na falta de indicação, a indenização será paga de conformidade com a legislação em vigor.

2.3 Das Garantias e Capital Segurado

2.3.1 Garantia Básica

Morte Natural: o capital segurado será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.2 Garantias Adicionais

a) Indenização Especial por Acidente (IEA): em caso de Morte Acidental o capital segurado corresponderá a igual valor da garantia básica. O pagamento da indenização adicional ocorrerá nos casos de falecimento do segurado em consequência direta e independentemente de quaisquer outras causas, de lesão corporal produzida exclusivamente por meio externo, de modo súbito, involuntário, violento e acidental e desde que tal lesão tenha deixado contusão ou ferida visível, a não ser que se trate de afogamento, fulguração ou outro traumatismo demonstrado por lesões internas, reveladas na autópsia.

a.1. RISCOS COBERTOS: Além dos riscos definidos no subitem "a", estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

a.1.1. ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

a.1.2. ataques de animais, e casos de hidrofobia envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, (excluídas as doenças infecciosas e parasitárias, ambas transmitidas por picadas de insetos);

a.1.3. envenenamentos acidental por absorção de substância tóxica, não entorpecentes.

a.1.4. seqüestro e tentativas de seqüestros, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

a.1.5. choques elétricos e raio;

a.1.6. contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

a.1.7. escapamento de gases e vapores;

a.1.8. tentativas de salvamento de pessoas ou bens;

a.1.9. infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;

a.1.10. queda n'água ou afogamento.

a.2. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão expressamente excluídos da cobertura: a morte do segurado em decorrência de hérnia, mesmo de origem traumática e suas conseqüências; o parto ou aborto e suas conseqüências, mesmo quando provocados por acidente: perturbações alimentares; o suicídio e tentativa de suicídio, quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente do acidente coberto; e os acidentes ocorridos em conseqüência:

a.2.1. de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

a.2.2. de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

a.2.3. direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as conseqüentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;

a.2.4. de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sublevação ou outras perturbações de ordem pública;

a.2.5. de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

a.2.6. de doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ressalvado o disposto no subitem a.1.8;

a.2.7. dos denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edemas agudos, enfarte do miocárdio, trombose ou outros)

a.2.8. de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raio X, radium ou outros quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidentes cobertos;

a.2.9. de contaminação radioativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades

a.2.10. da prática, por parte do Segurado de atos ilícitos ou contrários à Lei;

a.2.11. de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

a.2.12. do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

b) Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): observado o grau de invalidez e a Tabela aprovada pela SUSEP, o capital segurado corresponderá a igual valor da garantia básica, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão corporal, causada por acidente coberto. Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta definitiva, a Seguradora deverá pagar ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente da SUSEP.

b.1) Nos casos não especificados na tabela da SUSEP, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da atividade no trabalho.

b.2) Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a indenização de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de invalidez permanente, mencionada na Apólice a que se refere esta Cláusula. Da mesma maneira, havendo mais lesões de um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a percentagem da indenização prevista para sua perda total.

b.3) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

b.4) A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente.

b.5) A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica, preenchimento de AVISO DE SINISTRO POR ACIDENTE e cópia dos resultados dos exames a que foi submetido o segurado em função de acidente.

b.6) Será considerado novo evento, o Segurado acidentado que venha a se tornar inválido em decorrência de outro acidente.

b.7) As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da capacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, e os honorários do terceiro serão pagos em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

b.8. RISCOS COBERTOS: Estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

b.8.1. ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b.8.2. ataques de animais e/ou casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

b.8.3. seqüestro e tentativas de seqüestros, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

b.8.4. choque elétrico e raio;

b.8.5. contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

b.8.6. escapamento de gases e vapores;

b.8.7. tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

b.8.8. infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;

b.8.9. queda n'água ou afogamento.

b.9. RISCOS EXCLUÍDOS: estão expressamente excluídos da cobertura os casos de Invalidez decorrentes de: hérnia, mesmo de origem traumática e suas conseqüências, o parto ou o aborto e suas conseqüências, o quando provocados por acidentes; as perturbações, as intoxicações alimentares; a tentativa de suicídio, voluntário ou involuntário, de envenenamento, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvada a disposição contida no subitem b.8.8. ou entorpecentes; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto; e os acidentes ocorridos em conseqüência:

b.9.1. de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

b.9.2. de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

b.9.3. direta ou indireta de quaisquer alterações mentais compreendidas entre elas as conseqüentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual;

b.9.4. de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública;

b.9.5. de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

b.9.6. as doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvado o disposto no subitem 5.1.8., deste Anexo;

b.9.7. dos denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose e outros);

b.9.8. de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raio X, radium ou outros - quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto;

b.9.9. de contaminação radioativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente, por acidente coberto;

b.9.10. de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

b.9.11. da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei;

b.9.12. do uso do material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências ou ao transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

2.4. Fica garantida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da indenização, nos casos que, comprovadamente, o segurado se encontrar em estágio terminal em conseqüência de AIDS ou NEOPLASIA.

2.5 Conceito de Acidente

Considera-se Acidente Pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez do segurado ou torne desnecessário tratamento médico de forma definitiva.

2.6 Da Inscrição

2.6.1 Os empregados que se tornarem seguráveis depois da data do início declarado na Apólice poderão inscrever-se até 30 dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão, sem exigência de prova de saúde.

2.6.2 Todos os pedidos de inscrição, solicitados após o prazo estipulado no item anterior, serão solicitados por escrito, a serem emitidas pela Assessoria de Gestão de Pessoas.

2.7 Início da Cobertura

A cobertura da Apólice, em relação a cada componente nela inscrito, começará a vigorar:

2.7.1 Na data do início nela declarado, para os que se inscreveram até a data de assinatura do contrato.

2.7.2 No vencimento do prêmio subsequente à data da inscrição ou da reinscrição, para os que se inscreveram até 60 dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão;

2.7.3 No vencimento do prêmio subsequente à data da aceitação da prova de saúde pela Seguradora, para os que se inscreverem após o prazo de 60 dias previstos anteriormente.

2.8 Do Custeio do Seguro de Vida em Grupo

O Estipulante será responsável pelo pagamento do prêmio mensal do seguro de vida em grupo.

2.9 Da Atualização do Capital Segurado

Os capitais segurados poderão ser reajustados observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

2.9.1 As atualizações de capitais se aplicam a todos os componentes, inclusive aos afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os componentes ativos.

2.9.2 As atualizações de capitais segurados, nos casos de morte, abrangem também os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente ou antecipação por se encontrarem em doença de estágio terminal.

2.10. Carência

A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive os empregados que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

2.11 Do Pagamento do Prêmio

O Estipulante processará no início da vigência da apólice, a Relação de Segurados que integrarão este Seguro de Vida em Grupo, contendo, matrícula, CPF, nome do segurado, estado civil, data de nascimento e capital segurado.

2.11.1 Após o processamento inicial, sempre que houver alteração do grupo segurável, será de responsabilidade do Estipulante informar as movimentações de inclusão e exclusão de empregados. O Estipulante, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços contratados. Quando a data limite recair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil bancário seguinte.

2.11.2 A Seguradora, de posse das informações sobre o valor do prêmio mensal, emitirá fatura de cobrança do Seguro de Vida em Grupo, anexando relação nominativa dos prêmios individuais.

2.12 Da Liquidação de Sinistro

As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da entrega à Seguradora, que será constituída de documentos pessoais, aviso de sinistro, certidão de óbito e certidão de casamento atualizada após óbito e/ou de nascimento, comprovante de residência dos beneficiários.

Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido, em caso de dúvida fundada e justificável.

2.12.1 Os sinistros pagos dentro do mês de sua ocorrência não serão objeto de correção.

2.12.2 Os sinistros pagos posteriores ao período indicado serão objeto de correção, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de sua ocorrência até a data do efetivo pagamento, com base na variação da TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substituí-la.

2.12.3 As importâncias seguradas a serem observadas, quando da ocorrência do sinistro, são as seguintes:

a) Morte (natural ou por acidente): aquela vigente na data do óbito;

b) Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente: será aquela vigente na data do acidente, corrigida pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substituí-la, até a data do efetivo pagamento;

2.12.4 A Seguradora deverá manter estrutura administrativa capaz de processar, nos prazos estabelecidos, a liquidação dos sinistros e ter autonomia suficiente para solucionar as questões decorrentes do contrato que vier a ser celebrado.

2.13 Material de Divulgação

A seguradora se compromete junto ao Estipulante a fazer as divulgações necessárias relativas a apólice contratada, estabelecendo-se como indispensável a distribuição do manual do segurado e informativo sobre as condições gerais da apólice.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos prazos determinados neste Contrato.

3.2. Fornecer a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da respectiva cobertura, valendo entre a data da assinatura do contrato e da emissão da apólice.

3.3. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição.

3.4. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado.

3.5. Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

4.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura dos seguros.

ANEXO II – RELAÇÃO DE EMPREGADOS (41 Funcionários)

Data de Nascimento
6 /7 /1965
25/5 /1976
25/8 /1969
6 /12/1976
12/2 /1975
17/10/1951
15/4 /1967
14/12/1979
21/11/1968
26/1 /1972
3 /10/1972
15/3 /1974
14/1 /1985
1 /7 /1965
30/11/1985
30/12/1971
20/9 /1968
26/12/1973
15/12/1968
31/12/1968
23/6 /1955
4 /9 /1979
12/8 /1986
14/11/1972
21/8 /1962
12/1 /1973
19/11/1943
12/9 /1981
27/1 /1972
28/10/1961
26/6 /1976
16/6 /1975
15/2 /1945
23/12/1974
23/11/1970
11/2 /1973
18/1 /1974
18/12/1968
20/10/1966
5 /10/1983
2 /1 /1956

ANEXO III - PLANILHA DA TAXA PURA MENSAL

ITEM	% (Porcentagem) - R\$ 80.000,00 capital segurado
Morte Natural	
Morte Acidental (IEA)	
Invalidez Por Acidente (IPA)	
TAXA PURA TOTAL =	
PREÇO MENSAL =	

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2007

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, sediada à
_____ (endereço completo) declara, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2007

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, sediada à
_____ (endereço completo) declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP E DE OUTRO,
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2007, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2007).

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília - DF, no SAUS – Quadra 04, Bloco I, CEP 70070-930, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.087.543/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, _____, e pelo seu Superintendente, _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. _____, estabelecida em _____, representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 005/2007, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na emissão de apólice de seguro de vida em grupo, pela **CONTRATADA** para os empregados do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Edital Pregão Presencial nº. 005/2007, conforme abaixo:

- a) Básica – Morte Natural;
- b) Indenização Especial por Acidente (IEA);
- c) Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº. 005/2007, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

1. Cumprir e executar os serviços de acordo com o disposto neste instrumento no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2007, bem como seus anexos;
2. Emitir seguro de vida em grupo aos empregados do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Edital Pregão Presencial nº. 005/2007, conforme abaixo:
 - 2.1. Básica – Morte Natural;
 - 2.2. Indenização Especial por Acidente (IEA);
 - 2.3. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).
3. Fornecer a apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o início da respectiva cobertura, valendo entre a data da assinatura do contrato e da emissão da apólice;
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
7. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
9. Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
11. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
12. Caso a **CONTRATADA** tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
13. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
15. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente

- instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
16. Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento e no Pregão Presencial nº. 005/2007, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 17. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;
- b) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura dos seguros;
- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços contratados, efetivamente prestados, da apresentação da referida documentação fiscal, mediante aceite e devidamente atestada por representante autorizado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro – O valor previsto no *caput* desta cláusula poderá sofrer variações devido à diminuição ou acréscimo no número de segurados, respeitando os critérios utilizados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- b) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária, de acordo com o INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, *pro rata dia*, sobre o valor do contrato, a título de juros de mora, na prestação dos serviços que independa de culpa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceira – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da _____ do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse do **CONTRATANTE** na continuidade da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, caberá rescisão contratual do presente instrumento, sendo assegurado às partes o direito de distratar o presente instrumento no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando as partes contratantes a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

1.1 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília, _____ de _____ de 2007.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: